

ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM A VLI MULTIMODAL S/A, DE UM LADO, E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, DE OUTRO NA FORMA ABAIXO:

A **VLI MULTIMODAL S/A**, empresa de sociedade anônima com estabelecimento, na cidade de Belo Horizonte – MG, na Rua Sapucaí, 383, Floresta, CEP – 30.150-904, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 42.276.907/0002-09, doravante designada apenas **EMPRESA**; e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 16.740.052/0001-34 com sede na cidade de Belo Horizonte – MG na Rua Itajubá, 141, Floresta, Cep. 30.150-380, doravante denominado **SINDICATO**, por seus representantes legais e de conformidade com os artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho;

JORNADA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO TURNO DE REVEZAMENTO 4X4 E TURNO FIXO 2X2

Considerando à vontade, manifestada de forma livre ao sindicato, pelos empregados ;

Considerando que a jornada de 11 horas diárias, ao longo do mês, é mais vantajosa para os empregados, totalizando 180 horas;

Considerando as condições particulares do trabalho ferroviário e a assistência sindical prestada pelo Sindicato da Categoria;

As partes RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. JORNADA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO TURNO DE REVEZAMENTO 4X4

A empresa poderá praticar a jornada de 11 horas diárias de trabalho efetivo, em turno ininterrupto de revezamento, desde que:

- a) Seja concedido um intervalo de 01 hora para descanso e alimentação computado na jornada como de trabalho efetivo, de modo que, os empregados farão jus ao pagamento de 12 horas diárias;
- b) Haja o prolongamento das folgas semanais, ajustadas de maneira que a jornada mensal não ultrapasse 180 horas mensais;
- c) Seja concedido um adicional de turno sobre o salário base do empregado, previsto no acordo coletivo Geral;
- d) Seja considerada já cumprida a jornada de 180 (cento e oitenta) horas na eventualidade deste patamar não ser atingido dentro do ciclo mensal;
- e) Serão consideradas extraordinárias as horas efetivamente trabalhadas, excedentes a

Acordo Específico Turno Ininterrupto de Revezamento - STEFBH



180 (cento e oitenta) horas/mês.

2. COMPENSAÇÃO

Fica estabelecida a compensação mensal, de maneira que, o trabalho diário excedente, ou seja, aquele praticado entre a oitava e décima segunda hora, ficará plenamente compensado e quitado através das horas de folgas suplementares previstas na escala de "4 tempos", com jornada de 11 horas mais 1 hora de intervalo refeição e com a limitação da jornada em 180 horas/mês, nada podendo ser reclamado a título de horas extras quanto ao trabalho praticado dentro dos limites estabelecidos nesta cláusula.

3. FOLGAS E FERIADOS

O trabalho em dias de folga, somente poderão ocorrer em casos de extrema necessidade operacional.

As horas efetivamente trabalhadas em feriados e dias de folga serão pagas conforme enunciado 146 do TST, obedecendo ao feriado da cidade onde o empregado for lotado. Quando o feriado coincidir com a folga, o empregado não terá direito a pagamentos.

4. JORNADA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO TURNO FIXO 2X2

a) Turno Fixo de Trabalho: 2X2

Dois dias de trabalho sem alteração de horário, seguidos de uma compensação e uma folga. Sendo dois dias de trabalho com 11 horas diárias e com 01 hora de intervalo para refeição e descanso. A compensação das horas laboradas a partir da oitava hora de trabalho dos dois primeiros dias será no terceiro dia da Jornada. No dia seguinte será a folga, completando assim a escala 2x2.

b) Compensação

Fica estabelecida a compensação mensal, de maneira que, o trabalho diário excedente, ou seja, aquele praticado entre a oitava e décima segunda hora, ficará plenamente compensado e quitado através das horas de folgas suplementares previstas neste presente Acordo Específico de Trabalho, que prevê a jornada de 11 horas mais 1 hora de intervalo refeição.

c) Adicional de turno

Será concedido um adicional de turno de 18%, conforme previsto no Acordo Coletivo, para os empregados que trabalharem nesta escala fixa de compensação 11 horas diárias com 01 hora de intervalo para refeição e descanso.

d) Folgas e Feriados

O trabalho em dias de folga, somente poderão ocorrer em casos de extrema necessidade operacional.

As horas efetivamente trabalhadas em feriados e dias de folga serão pagas conforme enunciado 146 do TST, obedecendo ao feriado da cidade onde o empregado for lotado.

Quando o feriado coincidir com a folga, o empregado não terá direito a pagamentos.

5. VIGÊNCIA NORMATIVA

O presente Acordo terá vigência normativa no período de 01 de outubro de 2022 a 30 de setembro de 2024.

6. PENALIDADES

Na hipótese de descumprimento de cláusula do presente ACT, qualquer das partes poderá notificar a parte infratora para que corrija a situação, no prazo de 20 (vinte) dias.

Na hipótese de, observado o caput desta cláusula, o descumprimento persistir, será aplicada a multa de R\$100.00 (cem reais) multiplicado pelo número de empregados que se encontrem em situação divergente ao pactuado no presente acordo.


7. DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo de Trabalho, dentro do prazo estabelecido para sua vigência.

E por estarem certos e ajustados, firmam o presente **ACORDO COLETIVO ESPECÍFICO DE TRABALHO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2022.

VLI MULTIMODAL S/A


Sirley Angelo Soares
Gerente de Relações Trabalhistas e Sindicais e Administração de Gente
CPF 000.654.356-13

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE - STEFBH


David Eliúde Silva
Diretor
CPF - 125.055.016-53